

**CONTRATO Nº 02/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA  
ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA O COLEGIADO DE  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA AMAUC**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC, CNPJ 83.222.034/0001-58, com sede no 12º Andar Ed. *Mirage Offices*, Rua Marechal Deodoro, 772, CEP 89700-905, nesse ato representado por seu Secretário Executivo VANDERLEI ROBERTO PICININI, inscrito no CPF sob nº. 9xx.xxx.xxx-x4

**CONTRATADO:** HUMBERTO LUIZ DALPIZZOL, brasileiro, solteiro, advogado, especialista em Administração de Recursos Humanos, portador da carteira de identidade 1.xxx.xx0 SSP/SC, inscrito no CPF 5xx.xxx.xxx-x2 e Registro na OAB/SC nº 1.588, residente em Lxxxx Axxxxxxxxx, município de Videira, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Profissionais para ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA O COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA AMAUC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2. O CONTRATADO se obriga:

2.1 - Prestar 35 (trinta e cinco) horas mensais de assessoria ao Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMAUC, online e presencial, quando possível, nos seguintes trabalhos:

2.2 - Coordenar as reuniões mensais do colegiado, de forma presencial na sede da AMAUC, incluindo na pauta todos os assuntos e atualizações pertinentes a legislação, programas e projetos do âmbito da Educação Nacional;

2.3 - Repassar aos Secretários todas as informações e orientações oriundas da UNDIME Nacional e UNDIME-SC, FECAM, MEC e demais órgãos institucionais;

2.4 - Promover a integração das Secretarias Municipais de Educação e a formação continuada dos professores das respectivas redes;

2.5 - Organizar grupos de estudos e implantar propostas pedagógicas para a região da AMAUC, Seminários Regionais de Educação, fortalecendo a parceria entre os municípios para fins de propiciar economia de recursos e acesso a todos os municípios associados, do menor ao maior município;

2.6 - Fortalecer o Colegiado de Educação da AMAUC, levando mensalmente as reuniões palestras na temática da gestão, financiamento da educação, organização das redes de ensino, qualidade, orçamento, Sistema Municipal de Ensino, neurociência, práticas inovadoras de ensino aprendizagem, novas tecnologias, dentre outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. A CONTRATANTE deverá:

3.1 - Disponibilizar local para as reuniões com os equipamentos necessários para execução do serviço pelo CONTRATADO;

3.2 - Interceder junto aos Municípios para que participem das reuniões, forneçam as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

3.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se pela arrecadação do recurso financeiro junto aos Municípios da AMAUC.

### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 46.014,98 (quarenta e seis mil e quatorze reais e noventa e oito centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.834,58 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sendo a primeira a partir de 01 de fevereiro de 2025, mediante apresentação pelo CONTRATADO do documento hábil para o pagamento, e as demais parcelas a cada 30 dias sucessivamente.

4.2. As despesas decorrentes de locomoção até a sede da CONTRATANTE, alimentação, hospedagem, encargos legais referentes à consultoria, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

5.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que, avise a outra com antecedência mínima de 10 dias.

5.2. No caso de desistência por parte do CONTRATADO de realizar a totalidade da assessoria ou, for rescindido o presente contrato por solicitação do CONTRATANTE, será devido o valor proporcional ao trabalho já realizado, independente do andamento da prestação do serviço.

5.3. O inadimplemento ou o atraso no pagamento da remuneração devida ao CONTRATADO, implicará ao CONTRATANTE a obrigação de suportar, além do valor principal devido e corrigido monetariamente, juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre o valor principal atualizado.

5.4. O CONTRATANTE se exime dos encargos descritos no item 5.3, quando a inadimplência ou mora se der em virtude dos atrasos ou da não prestação da assessoria pelo CONTRATADO.

5.5. A parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições aqui ajustadas, dará direito a parte adversa de considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, sem prejuízo de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VALIDADE**

6.1. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O CONTRATANTE, desde já, autoriza o CONTRATADO, solicitar e reproduzir material de pesquisa e informações, em cada município, necessários à execução do serviço de assessoria técnica.

7.2. O CONTRATADO, em conformidade com as normas éticas de sua profissão, manterá sigilo absoluto das informações que lhe forem transmitidas pelo CONTRATANTE ou pelos Municípios.

7.3. As partes poderão celebrar aditamentos a este instrumento, para ajustar situações novas e, ou, não previstas no contrato.

7.4. Aos casos não previstos nesse contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia, SC, sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que igualmente firmam o presente.

Concórdia/SC, 02 de janeiro de 2025.

<b>AMAUC – AS. DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE</b> CNPJ: 83.222.034/0001-58 Vanderlei Roberto Picinini	<b>HUMBERTO LUIZ DALPIZZOL</b> CPF 5xx.xxx.xxx-x2
Testemunhas:	
<b>NEUSA MARIA POLETTO PUCCI</b> CPF: 4xx.xxx.xxx-x4	<b>IVANETE TEREZINHA P. GRENDENE</b> CPF 4xx.xxx.xxx-x3